



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 81/25

Projeto de Lei nº 76/25

Dispõe sobre a aprovação e instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância 2022-2032

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), elaborado com participação da sociedade, das famílias e das crianças, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Resolução nº 05 de 21 de junho de 2022.

Parágrafo único. Estabelece que o presente Plano Municipal seja configurado como diretriz para a elaboração e execução de Políticas Públicas voltadas à atenção de crianças de 0 a 6 anos e as gestantes, proporcionar uma primeira infância plena e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2032, devendo atender as metas e estratégias definidas no PMPI.

Art. 3º. O Plano Municipal pela Primeira Infância será acompanhado permanentemente pelo Comitê Intersetorial Municipal de Monitoramento pela Primeira Infância.

Art. 4º. O Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento pela Primeira Infância deverá realizar os seguintes procedimentos de monitoramento e avaliação:

I – nomear comissões específicas para a realização do monitoramento e avaliação, com dados e relatórios específicos a serem apresentados para o Comitê.

II- acompanhamento da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado anualmente.

III – monitoramento e avaliação das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado a cada 02 (dois anos).

IV - do impacto da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme metodologia a ser elaborada em conjunto com organizações da sociedade civil a cada 04 (quatro) anos.

§ 1º Para a consecução das atribuições previstas no “caput” deste artigo, o Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento pela Primeira Infância se reunirá periodicamente e/ou mediante convocação de seu coordenador.

Art. 5º. O Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento pela Primeira Infância será formado por um Coordenador Geral e pelos seguintes representantes, com Titular e Suplente:

I – Secretaria Municipal de Educação (indicação)

II - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (indicação)

III - Secretaria Municipal da Saúde (indicação)

IV - Secretaria Municipal de Cultura (indicação)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

- V - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (indicação)
- VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (indicação)
- VII – Organização da Sociedade Civil (eleição)
- VIII – Diretores da Educação Básica de Educação Infantil Públicas e Privadas (eleição)
- IX – Pais de Alunos Educação Básica de Educação Infantil Públicas e Privadas (eleição)
- X – Conselho Tutelar (indicação)

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar o Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância, bem como indicar um Coordenador Geral, oferecer apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 2º O Coordenador Geral terá a função de preparar e coordenar as reuniões, de estimular a leitura de documentos técnicos pertinentes ao tema, de revisar todos os documentos produzidos, de oferecer informações atualizadas, sempre que necessário, realizando articulação intermitente com as Secretarias e outras instituições.

Art. 6º. Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância deverá elaborar os relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância;

Art. 7º. O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação ficarão disponíveis em meio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Leme, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 01 de julho de 2025

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente